



Estado do Paraná

Ofício nº 950/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 07
VISTO

Pato Branco, 17 de novembro de 2000.

Conforme solicitado através do ofício nº 338/2000 – GP, datado de 08 de novembro de 2000, estamos devolvendo os Projetos de Leis conforme segue:

- Projeto de Lei nº 25/99, mensagem nº 21/99, que altera dispositivos do Código de Obras do município – Lei 959 de 21 de agosto de 1990;
- Projeto de Lei nº 31/2000, mensagem nº 23/2000, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1602, de 16 de junho de 1997;
- Projeto de Lei nº 47/2000, mensagem nº 33/2000, que dispõe sobre desconto de Impostos, Taxas e multas devidos ao Município;
- Projeto de Lei nº 53/2000, mensagem nº 36/2000, que autoriza doação de imóvel, para implantação de Condomínios Industriais;
- Projeto de Lei nº 46/2000, mensagem nº 32/2000, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Projeto de Lei nº 87/2000, mensagem nº 65/2000, que autoriza o Executivo Municipal a associar-se a qualquer associação civil ou cooperativa, com o objetivo principal de facilitar o acesso ao crédito à micro e pequenos empreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando a efetiva criação de qualquer associação civil ou cooperativa, de um crédito relativo ao aporte financeiro do município na mesma e dá outras providências.

Respeitosamente.

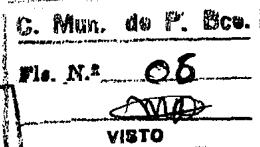
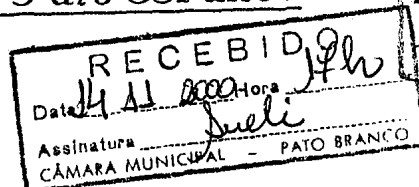

Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Astério Rigon
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 338/2000/GP

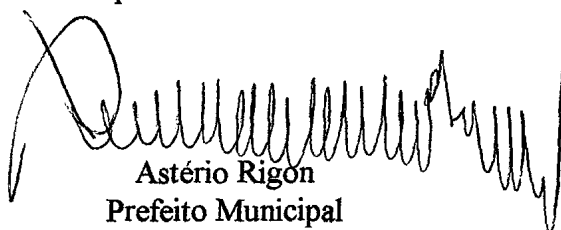
Pato Branco, 08 de novembro de 2000.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das seguintes Mensagens e seus respectivos Projetos de Lei:

- 021/99, que dispõe sobre Alteração da Lei nº 959 de 21 de agosto de 1990, Código de Obras;
- 023/2000, que altera o Anexo I da Lei 1602, de 16 de junho de 1997, que dispõe sobre a Lei que autorizou o Executivo Municipal conceder operação de crédito com o Banco do estado do Paraná;
- 032/2000, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de 100.000,00 – reformas nas instalações do Colégio Rocha Pombo;
- 033/2000, que dispõe sobre desconto de Impostos, Taxas e multas devidos ao Município;
- 36/2000, que dispõe sobre doação de imóvel, para implantação de condomínios industriais;
- 65/2000, que dispõe Autorização para o Executivo Municipal a associar-se a qualquer associação ou cooperativa, com o objetivo principal de facilitar o acesso ao crédito à micro e pequenos empreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando efetiva criação de qualquer associação civil ou corporativa, de um crédito relativo ao aporte financeiro do município na mesma.

Atenciosamente.

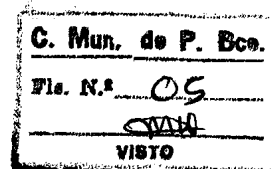
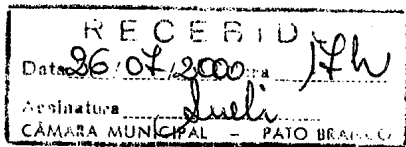

Astério Rigón
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Arcari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 065/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O grande desafio do final de século para o Poder Público e as lideranças comunitárias, é sem dúvida, a criação de alternativas de geração de emprego e renda.

Ciente deste desafio, o Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco, composto pelas entidades Associação dos Artesãos, CEFET, APMI, CDL, ACIPB, Sindicato Rural, SICOMP, SEBRAE e diversas Secretarias Municipais, em recente reunião, solicitou-me que viabilizasse a criação de programas de crédito popular, que estamos propondo através do **Banco da Família**.

Temos consciência de que devemos desenvolver outras tantas ações para promover o resgate da capacidade empreendedora do nosso cidadão, que muitas vezes detém now how necessário para produzir bens e serviços diferenciados, porém não desenvolveu sua capacidade gerencial, imprescindível ao sucesso de um projeto.

O "Banco da Família" tem como missão tornar acessível o crédito à empreendedores formais e informais de nosso município. A segunda fase, que já estamos desenvolvendo, tem a missão de encaminhar e dar sustentação gerencial ao empreendedor até o momento em que ele seja capaz de administrar com segurança sua empresa.

Deste modo, consideramos que a concessão de créditos a micro e pequenos empreendedores, é a medida fundamental para a constituição e consolidação desses ramos produtivos e consequentemente, para o desenvolvimento de uma comunidade.

Devemos considerar também que, investimentos desta ordem pelo poder público, e que envolvam diretamente a participação da iniciativa privada, tem em seu contexto um reflexo no desenvolvimento social de grande abrangência.

No Brasil, iniciativas similares a esta foram desenvolvidas com sucesso, em diversos Estados Brasileiros. Deste modo, a iniciativa do Município de Pato Branco de associar-se a uma Instituição de Crédito Popular, juntamente com entidades supra citadas visando o fomento e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, será de grande importância **na geração de renda e novas oportunidades de trabalho, bem como na promoção do desenvolvimento de nosso Município.**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

O presente projeto, vem dar sustentação em nossa crença de que é possível desenvolver a cidade de Pato Branco, pois enquanto o objetivo da Instituição Financeira de Crédito Popular é financiar novos micro e pequenos empreendedores, o objetivo desta Municipalidade é promover e dar sustentação, acompanhamento e treinamento profissional e gerencial ao novo empreendedor, em parceria com todas as entidades do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco, reduzindo deste modo a possibilidade de inadimplência e fechamento destas empresas.

Deste modo, considerando a importância deste Projeto para o futuro de Pato Branco, solicitamos aos nobres edis a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de julho de 2000.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Projeto de Lei Nº 87/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a associar-se a qualquer associação civil ou cooperativa, com o objetivo principal de facilitar o acesso ao crédito à micro e pequenos empreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando a efetiva criação de qualquer associação civil ou cooperativa, de um crédito relativo ao aporte financeiro do município na mesma e dá outras providências.

Art. 1º - Poderá o município associar-se a qualquer Associação Civil ou Cooperativa, que tenha o objetivo principal em seu Estatuto e/ou Regulamento de Crédito, o de facilitar o acesso ao crédito, fomentar a constituição e consolidação de micro e pequenos negócios formais e informais no âmbito do território municipal.

Parágrafo Único - Para o fim do disposto no "caput" serão constituídas Associações Cíveis ou Cooperativas, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pato Branco, e que se regerão por Estatuto próprio e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Município só poderá associar-se a Associação Civil ou Cooperativa, que contenha, no seu Estatuto, um Conselho Deliberativo ou de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes 2/3 (dois terços) de entidades da sociedade civil.

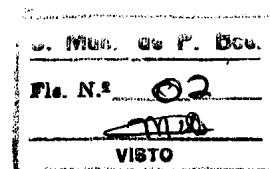
§ 1º - No caso de alterações do Estatuto e/ou da Regulamentação do Crédito que alterem os seus objetivos, bem como, no que se referir a modificação do percentual da capitalização dos recursos do Município nos Fundos Rotativos e de Garantia de Empréstimos na Regulamentação do Crédito e a facilitação de acesso ao crédito para informais, será exigido um quorum qualificado para decisão de alteração de 2/3 (dois terços) mais 1 (um) do Conselho Deliberativo ou de Administração, antes de encaminhar a Assembléia Geral quando necessário;

§ 2º - O Município desligar-se-á da Associação Civil ou Cooperativa, bem como promoverá, concomitantemente, o levantamento de recursos nela investidos por ocasião de sua criação, no caso de alteração do proposto no parágrafo anterior;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Estatuto da Entidade, além do disposto nos Art. 1º e 2º, deverá, obrigatoriamente, prever:

I - Dentro dos seus objetivos, a disposição de que deverá ser financeiramente não dependente de qualquer instituição pública ou privada, deverá operar de forma profissional com uma gerência e administração remunerada, sempre buscando a sua auto-sustentação.

II - A disposição de que não poderá, em nenhuma, hipótese, distribuir lucros ou bonificações a Conselheiros, Dirigentes e Associados;

III - A contratação de auditorias externas independentes, que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

IV - O direito da Câmara Municipal de fiscalização das contas, dos livros contábeis, documentos fiscais e registros;

V - Disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão os créditos, virão:

- a) da contribuição da Prefeitura, mediante abertura de crédito especial, a título de auxílio financeiro, obedecida a legislação pertinente;
- b) da contribuição das demais sócios da associação;
- c) de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) de empréstimos de agências de financiamento, nacionais, estrangeiras ou internacional;
- e) de juros e outros rendimentos eventuais;
- f) de amortização de empréstimos concedidos e de aplicações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, no âmbito do Programa BNDES SOLIDÁRIO;

I. a devolução, na exata proporção da aplicação, dos recursos destinados pelo Poder Público Municipal para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, também em caso da dissolução da Associação;

Art. 4º - A Regulamentação do Crédito da Entidade deverá observar ainda, obrigatoriamente, os seguintes princípios;

I. Dentro de seus objetivos, a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil, desburocratizada, técnica e profissional;

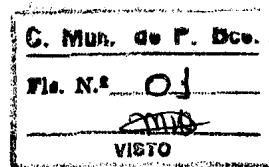
II. Dentro de seus objetivos, a disposição de manter um quadro de pessoal qualificado e imune a quaisquer influências políticas ou associativas, com desenvolvimento do espírito de equipe, solidariedade e compromisso social;

III. Dentro de seus objetivos, a disposição de financiar de maneira desburocratizada, técnica e profissional, preferencialmente, os candidatos que tenham participado de programas de treinamento para empreendedores e as iniciativas provenientes de Programas de Geração de Emprego e Renda do Município;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IV. Dentro de seus objetivos, a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação as atividades produtivas inerentes a micro e pequenos empreendedores;

V. A utilização do aporte de recursos do Município na constituição de dois Fundos, uma parcela de 80% (oitenta por cento) capitalizará o Fundo Rotativo de Empréstimos, a parcela restante de 20% (vinte por cento) capitalizará o Fundo de Garantia de Empréstimos;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, de seu Fundo Municipal de Desenvolvimento, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado a qualquer Associação Civil ou Cooperativa à qual o Município vier a associar-se, na proporção de R\$ 1,00 (hum real) de recurso público municipal para cada R\$ 1,00 (hum real) de recurso da iniciativa privada.

Parágrafo Único: Não será computado para fins de determinação da proporção de participação do Município, os recursos aportados por empresas públicas, de economia mista, associações, sindicatos e federações, em conformidade com as condições desta lei.

Art. 6º - As associações Cívis ou Cooperativas que tenham as finalidades enumeradas nesta Lei estarão isentas de tributos municipais enquanto o Município dela dor associado.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de julho de 2000.


Alcei Guerra
Prefeito Municipal